



## Decisão Monocrática 00877/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02221/2017-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA

**Procurador:** JOSE AMINTAS PINHEIRO MACHADO (CPF: 658.107.087-49)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**Assunto:** Fiscalização Monitoramento

**Exercícios:** 2011 e 2014

**Responsável:** Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal

### DECM

Versam os presentes autos sobre **monitoramento** de cumprimento de determinação expedida no Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 6307/2015, no qual decidiu-se:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**2.1** - Que seja observado o disposto na Instrução Normativa IN TC 31/2014, sobretudo o previsto em seu artigo 9º e seguintes;

**2.2** - Que seja encaminhada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame a cargo da 7ª Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas.

**3** - Dar ciência ao Denunciante do teor da decisão final a ser proferida, conforme art. 307, §7º, da Resolução TC 261/2013;

**4** - Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 176, §3º, inciso I da Resolução TC 261 /2013.

Na verificação, por meio do monitoramento, do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, a Secex Registro (**Manifestação Técnica 464/2017** – doc. 03) sugeriu a notificação do responsável para que encaminhasse a esta Corte a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame da área técnica, o que foi por mim acatado (**Decisão Monocrática 886/2017** - doc.07).

O responsável encaminhou solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa TC 38, de 08/11/2016, para remessa dos atos visando regularização do registro perante esse órgão de controle, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1412/2017** – doc.11.

Em 11 de outubro de 2017, o Sr. Robertino Batista da Silva solicitou por meio do Protocolo 15363/2017 (docs. 13 - 14), prorrogação do prazo até 31 dezembro de 2017 para atender ao item 2 do Acórdão TC 1786/2016, nos termos da redação vigente à época do art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa TC 38/2018.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Mediante a **Manifestação Técnica 1609/2017** (doc. 21), a Secex Registro opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1903/2017** (doc. 23).

Em seguida, por meio da **Manifestação Técnica 803/2018** (doc. 34), a área técnica esclarece que, por efeito de modificação do mesmo dispositivo da IN 38/2016, o prazo para o envio de admissões de concursos publicados antes de 31/3/2017, cujos processos ainda não tenham sido encaminhados em meio físico ao TCEES, ficou estendido **até 30/4/2019**. Este prazo da IN 38/2016, já havia sido prorrogado, anteriormente, até 31/12/2018 (Decisão Plenária nº 03/2018 – DOEL-TCEES 7.2.2018 – Edição nº 1067, p. 1).

Na mesma peça técnica, o Núcleo de Registro de Atos de Pessoal sugere oficial novamente ao jurisdicionado a fim de enfatizar a necessidade do envio das informações na forma prevista na Instrução Normativa 38/2016, em forma de processo eletrônico, e também, observando o prazo atualmente determinado, conforme o texto em vigor da mesma Instrução Normativa.

Neste sentido proferi a **Decisão Monocrática 1589/2018** (doc.35).

Conforme **Petição Intercorrente 439/2019** (doc. 39), protocolizada em **17/04/2019**, o responsável informa a impossibilidade de cumprimento do prazo (30/04/2019), justificando o pedido de prorrogação por mais 90 (noventa) dias na necessidade de localização de documentos, elaboração de notas explicativas e solução de problemas referentes a sistemas de dados.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 1378/2021 (doc.45)**,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

prestando informações sobre os documentos encaminhados a esta Corte e indicando a documentação faltante.

Neste sentido exarei a **Decisão Monocrática 910/2021** (doc. 46), concedendo prazo para que o responsável encaminhasse os documentos necessários.

Regularmente notificado, o Sr. Robertino Batista da Silva encaminhou a **Defesa/Justificativa 1414/2021** (doc. 51 e Peças Complementares - docs.52 a 56).

Os autos foram encaminhados ao NRP, que, após análise da documentação apresentou a **Manifestação Técnica 326/2022** (doc. 61), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, o que foi acolhido por meio da **Decisão Monocrática 61/2022** (doc. 62).

Conforme **Defesa/Justificativa 304/2022** (doc. 67), o responsável informa a impossibilidade de atendimento à notificação no prazo estabelecido, descrevendo inconformidades encontradas nos documentos dos concursos, que segundo ele geraram problemas e inconsistência nos arquivos.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 2050/2022** (doc.73), sugerindo a concessão de novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, o que foi acolhido por meio da **Decisão Monocrática 612/2022** (doc. 74).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Regularmente notificado, o Sr. Robertino Batista da Silva encaminhou a **Defesa/Justificativa 993/2022** (doc. 78), informando impossibilidade de atendimento à notificação no prazo estabelecido, descrevendo inconformidades encontradas nos documentos dos concursos, que segundo ele geraram problemas e inconsistência nos arquivos. Ressalta que as informações estão sendo encaminhadas a esta Corte.

Pelo exposto, tendo em vista o reconhecimento, pelo NPR, na Manifestação Técnica 2050/2022, dos esforços engendrados pelo gestor, que tem encaminhado periodicamente os processos admissionais, **DECIDO:**

**1 NOTIFICAR** o senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, para que encaminhe, no **PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**, documentação que atenda à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913